

Aprova o Regulamento do Centro de Memória,  
Documentação e Pesquisa da UNIVATES –  
CMDPU

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, ofício 003/PROPEX/UNIVATES, de 02/01/2008, e com base na decisão do Conselho Universitário – CONSUN, de 09/01/2008 (Ata 01/2008),

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Centro de Memória, Documentação e Pesquisa da UNIVATES – CMDPU, conforme anexo, que é parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** A presente Resolução vige a partir da data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário.

Ney José Lazzari  
Reitor do Centro Universitário UNIVATES

## **REGULAMENTO DO CENTRO DE MEMÓRIA, DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA DA UNIVATES – CMDPU**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Centro de Memória, Documentação e Pesquisa da UNIVATES – CMDPU caracteriza-se como órgão que se destina ao estudo, à pesquisa, à reconstrução, à preservação e à divulgação da história da região da abrangência do Centro Universitário UNIVATES.

**Art. 2º** O Centro de Memória, Documentação e Pesquisa da UNIVATES - CMDPU tem como objetivos:

I - promover e integrar estudos e pesquisas interdisciplinares voltados à reconstrução da memória histórica e sociocultural;

II - constituir acervos documentais, iconográficos, bibliográficos e oral, cuidando de sua restauração, organização, conservação e divulgação;

III - desenvolver atividades relativas à produção, preservação, divulgação e análise da memória histórica e sociocultural.

### **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** Ao Centro de Memória, Documentação e Pesquisa da UNIVATES - CMDPU compete:

I – promover e integrar estudos e pesquisas interdisciplinares;

II – realizar pesquisas próprias e/ou convênios com outras instituições;

III – prestar assessoria a projetos ligados à memória histórica e ao patrimônio histórico cultural;

IV - constituir acervos documentais, iconográficos, bibliográficos e orais,

Resolução 004/REITORIA/UNIVATES, de 06/02/2008

cuidando de sua restauração, organização, conservação e divulgação;

V - desenvolver atividades relativas à produção, preservação, divulgação e discussão da memória histórica e sociocultural;

VI - organizar e promover eventos de ordem acadêmica (seminários, conferências, exposições), cursos, treinamentos e/ou estágios voltados à preservação da memória nas áreas de História, Arqueologia, Arquivologia, Biblioteconomia, Restauração de Documentos e Acervos Museológicos, História Oral, Iconografia e outras;

VII - colaborar com instituições culturais externas, desde que expressamente autorizado pelos órgãos competentes do Centro Universitário UNIVATES;

VIII - desenvolver programas de publicações de caráter científico, bem como de resultados dos projetos dos quais tenha participado.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 4º** O Centro de Memória, Documentação e Pesquisa da UNIVATES - CMDPU, vinculado ao curso de História e subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, compreende:

I - a Coordenadoria de Pesquisa;

II - a Divisão Técnico-Científica.

**Art. 5º** A Coordenadoria de Pesquisa com funções normativas e de supervisão é composta pelo(s):

I - coordenador do CMDPU, autoridade executiva superior deste Centro, designado pelo Reitor e coordenador do curso de História;

II - pesquisadores ligados aos setores e laboratórios do CMDPU.

**Art. 6º** Cabe à Coordenadoria de Pesquisa:

I - estabelecer as diretrizes gerais e as linhas de atuação do CMDPU;

II - realizar os planos anuais de atuação do CMDPU e seu plano diretor;

III - zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo CMDPU;

IV - julgar os recursos a ele interpostos e deliberar sobre os casos

Resolução 004/REITORIA/UNIVATES, de 06/02/2008

omissos neste Regimento, desde que, pela sua natureza, não sejam de competência de outros órgãos do Centro Universitário UNIVATES;

V - traçar a política de pesquisa do CMDPU;

VI - aprovar pesquisas relacionadas ao CMDPU, acompanhando sua execução;

VII - aprovar relatórios parciais ou finais de pesquisas, individuais ou coletivas, realizadas pelo CMDPU;

VIII - responder por convênios e projetos do CMDPU;

IX - aprovar no nível de sua competência e encaminhar a deliberação das instâncias superiores:

a) o orçamento e as prestações anuais de contas deste Centro;

b) as propostas de estabelecimento de convênios e contratos de serviços com outras instituições;

c) as propostas de criação de vagas, contratação e dispensa de pessoal técnico e administrativo.

**Art. 7º** A Divisão Técnico-Científica do CMDPU é composta por funcionários especializados nas áreas de pesquisa deste Centro.

#### **CAPÍTULO IV DA PESQUISA**

**Art. 8º** O Centro de Memória, Documentação e Pesquisa da UNIVATES - CMDPU é aberto a todos os pesquisadores que nele queiram desenvolver projetos de pesquisa nas áreas que o caracterizam.

**Art. 9º** Para participar como pesquisador vinculado ao Centro de Memória, Documentação e Pesquisa da UNIVATES - CMDPU, o pesquisador apresentará projeto de pesquisa detalhado, que deverá ser aprovado pela Coordenadoria de Pesquisa e colegiado do curso de História.

**Art. 10.** O Centro de Memória, Documentação e Pesquisa da UNIVATES - CMDPU poderá receber Pesquisadores Visitantes, propostos pela Coordenadoria de

Resolução 004/REITORIA/UNIVATES, de 06/02/2008

Pesquisa e respeitadas as normas da Instituição.

**Art. 11.** O Centro de Memória, Documentação e Pesquisa da UNIVATES - CMDPU, por meio de suas áreas prestadoras de serviço, é aberto à frequência de pesquisadores e ao público em geral.

## **CAPÍTULO V DA DIVISÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA**

**Art. 12.** São áreas técnico-científicas do Centro de Memória, Documentação e Pesquisa da UNIVATES - CMDPU as diretamente ligadas ao desenvolvimento de pesquisa e estudos de:

- I - arquivos Históricos;
- II - documentos Iconográficos;
- III - Laboratório de História Oral;
- IV - Laboratório de Conservação e Restauração;
- V - Laboratório de Cultura Material – Setor de Arqueologia.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13.** Os casos omissos do presente Regulamento são resolvidos pelo Conselho do curso de História em consonância com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

**Art. 14.** A alteração do presente Regulamento é matéria de competência do Conselho Universitário – CONSUN, por proposição da Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação e da Coordenadoria de Pesquisa do CMDPU.

**Art. 15.** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.